

MULTI SOLAR SISTEMAS DE AQUECIMENTO – EIRELI

CNPJ: 17.771.846/0001-28

RUA SOARES RAPOSO, 3505

REALEZA-PR

Realeza - PR, 25/11/2020

Ao **Município de Planalto**

**Departamento de Licitações**

**Ref: Pregão Eletrônico 044/2020**

**MULTI SOLAR SISTEMAS DE AQUECIMENTO EIRELI**, CNPJ nº 17.771.846/0001-28, sediada no Município de Realeza, na Rua soares Raposo, nº 3505, CEP 85770-000 (CEP), vem, por seu representante legal, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

#### **TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Nos termos do disposto no item 4 do Edital e art. 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o

MULTI SOLAR SISTEMAS DE AQUECIMENTO – EIRELI

CNPJ: 17.771.846/0001-28

RUA SOARES RAPOSO, 3505

REALEZA-PR

objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

### **FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

### **EXIGÊNCIA ABUSIVA NO CREA**

Dentre outras irregularidades, o edital diminui o caráter competitivo do certame ao exigir a inscrição da empresa em Conselho diverso daquele competente para fiscalizar o objeto licitado, vejamos:

10.8.2 Para o serviço de instalação: Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

10.8.3 Para o serviço de instalação: Prova de registro do profissional da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA

Ou seja, apesar do objeto licitado ser instalação de ar condicionado, o

MULTI SOLAR SISTEMAS DE AQUECIMENTO – EIRELI

CNPJ: 17.771.846/0001-28

RUA SOARES RAPOSO, 3505

REALEZA-PR

edital exige inscrição da empresa em Conselho totalmente distinto.

A lei que regulamenta o CREA estabelece as atividades e funções de responsabilidade dos profissionais vinculadas a este conselho:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;

MULTI SOLAR SISTEMAS DE AQUECIMENTO – EIRELI

CNPJ: 17.771.846/0001-28

RUA SOARES RAPOSO, 3505

REALEZA-PR

h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Ou seja, tais atividades só serão objeto de fiscalização por parte do CREA quando caracterizarem atividade-fim prestada ao destinatário do serviço. O que não é o caso. Afinal, o objeto licitado não se enquadra em nenhuma daquelas atividades.

A manutenção de tais exigências configura grave afronta aos princípios norteadores de toda e qualquer licitação pública, dentre os quais, o princípio da isonomia.

Portanto, além de incompatível e desproporcional a manutenção destas exigências corrompe a isonomia e simplicidade característicos da licitação, em contradição à orientação do Tribunal de Contas da União:

"1. A ampliação da competitividade é princípio norteador do pregão e vem expressamente albergado no *caput* e no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000. 2. **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (...)

**15. A característica essencial do pregão é a de ser uma modalidade mais dinâmica e flexível para a aquisição de bens ou contratação de serviços de interesse da administração pública. Seus fundamentos principais são, especialmente, a ampliação da disputa de preços entre os interessados, que tem como consequência**

MULTI SOLAR SISTEMAS DE AQUECIMENTO – EIRELI

CNPJ: 17.771.846/0001-28

RUA SOARES RAPOSO, 3505

REALEZA-PR

**imediate a redução dos preços contratados**, bem como a alteração da ordem tradicional de apresentação e análise dos documentos de habilitação e propostas de preço, e a mitigação das formalidades presentes nas demais modalidades licitatórias. (Acórdão n. 1.046/2008, Plenário)

Portanto, demonstrada a irregularidade na manutenção da exigência de registro da empresa e dos profissionais no CREA, o edital da presente licitação deve ser imediatamente suspenso a fim de possibilitar a alteração de tais exigências.

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser excluída a exigência contida nos itens 3.5 – 10.8.2 e 10.8.3 e 16.3, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Caso seja entendido que a presente impugnação não merece provimento, nos resguardamos do direito de remeter os autos para análise do Tribunal de Contas do Estado

Nestes termos, pede Deferimento.

MULTI SOLAR SISTEMAS  
DE AQUECIMENTO  
EIRELI:17771846000128

Assinado de forma digital por  
MULTI SOLAR SISTEMAS DE  
AQUECIMENTO  
EIRELI:17771846000128  
Dados: 2020.11.25 14:38:10 -03'00'

Vilmar Garbim

Procurador